CONTRATO Nº XXXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS", E A EMPRESA "_____"

Aos xx do mês de XXXXXX do ano de 2026, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 - São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor Leandro Campi Prearo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF, sob o número 215.***.***-55, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à XXXXXX, n° XX, Bairro XXXXX – Cidade/UF – CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo(a) senhor(a) XXXXX XXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF, sob o número nº XXX***.***-XX, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras XXXX/202X, assinam o presente contrato de fornecimento, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de lâmpadas de Led T8 de 18 watts, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Proposta Comercial – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a primeira entrega de 2.500 lâmpadas contados a partir do dia útil subsequente ao envio da autorização de fornecimento. A segunda solicitação, correspondente a 2.500 lâmpadas, deverá ser atendida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia útil subsequente ao envio da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O material oriundo deste contrato deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no Setor de Almoxarifado, sito à Avenida Goiás, nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-051.

4.1.1. A data da entrega deverá ser agendada com o Sr. Almir Palacine ou Sr. Nilton Vasconcelos, através do e-mail: almir.palacine@online.uscs.edu.br e suprimentos@online.uscs.edu.br, e realizada no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 17:00h de segunda a sexta, conforme termo de referência.

4.1.2. O material somente será recebido nos horários estabelecidos no subitem 4.1, desde que os funcionários da USCS sejam devidamente informados conforme consta no subitem 4.1.1.

4.2. O objeto deste contrato será recebido mediante recibo ou termo circunstanciado.

4.3. Caso não corresponda ao material adquirido, será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à Contratada as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Entregar todos os bens em local e horário definidos pela USCS, devendo-os estar em perfeitas condições de uso.

5.3. A Contratada deverá comunicar com antecedência de 48 horas, o dia e previsão de horário de entrega do material.

5.4. O material caso não aprovado será devolvido, para que a Contratada providencie a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

5.5. A USCS na condição de contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de frete, impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. Pelo fornecimento do item descrito no Anexo I, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul pagará a Contratada o valor total de R$ _____,00 (_____ reais), conforme Anexo II deste contrato, sendo esses valores fixos e irreajustáveis.

6.2. As despesas onerarão a Classificação da despesa Orçamentária:
X.X.XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1967.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo até 20 (vinte) dias do mês subsequente contados da emissão da nota fiscal, a qual somente poderá ser emitida após o recebimento do Termo de aprovação e liberação de pagamento emitido pelo fiscalizador, juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis).

7.2 A ordem de pagamento será emitida em favor da Contratada, através de boleto bancário, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros

Parágrafo Primeiro**:** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo**:** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Parágrafo Terceiro**:** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. O material objeto deste contrato terá garantia de 12 (doze) meses conforme mencionado no Termo de Referência e transcrito no Anexo I deste contrato, contados do recebimento do material pelo fiscalizador do instrumento contratual.

8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir o material, caso apresente problemas de fabricação ou que denote não ser novo ou ter sinais de uso anterior.

8.3. A garantia não cobre os danos causados pelo não atendimento das especificações operacionais, negligência ou mau uso pelo usuário final.

8.4. A garantia é intransferível e só beneficia a própria Contratante, como adquirente original do material e não compreende a reposição sujeitas ao desgaste natural.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

9.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 9.3 ou 9.4.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.10. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à USCS de rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 139 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1. Os gestores e fiscalizadores do presente termo de contrato serão o sr. Antônio Alves de Brito Júnior e o sr. Marcelo Machado da Paz, que será responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação quando couber.

11.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à Contratante o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, xx de xxxx de 2026.

_____
Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Contratante

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas

_____
XXXXXXXXXX
CPF: XXX.***.***-XX

_____
XXXXXXXXXX
CPF: XXX.***.***-XX

MINUTA

ANEXO I

Contrato nº XX/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA

ÁREA REQUISITANTE:
Infraestrutura

1. OBJETO:
O objeto do presente Termo de Referência, é a aquisição de Lâmpadas de Led T8 de 18 watts, fazendo uso do **procedimento, compra direta**, conforme Lei Federal 14.133/21, artigo 75, inciso II, para uso nos Campus da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDA.
01	Lâmpadas de Led tubular T8 18 Watts	Uni.	5.000

Obs.: Será firmado contrato com a empresa vencedora do processo para entrega parcelada das lâmpadas. Serão solicitadas 2.500 unidades no ato da contratação e mais 2.500 unidades após 3 (três) meses da primeira solicitação. O pagamento será efetuado conforme a solicitação das lâmpadas.

DESCRIÇÃO ESPECIFICA DO OBEJTO
Lâmpada Tubular - T8, 120cm
Potencia - 18w
Tensão – (100v-240v).
Luminosidade - 1800 a 1850 lúmens.
Temperatura – 6500k (branco frio)
Base - G13
Vida útil - 25.000 horas
Material - vidro (difusor leitoso)
Características – alta eficiência (90lm/w+), drive integrado, difusor em policarbonato.
Fator de potência >0,92
Obs: modelos compatíveis com marcas como: Avant, toshibra, ourolux ou marcas correspondentes a essas.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

O objeto não poderá ser enquadrado como objeto de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:
Considerando os princípios de conveniência, oportunidade e, especialmente diante do caráter corriqueiro, ordinário, de baixo valor e complexidade, fica dispensada a elaboração do Estudo

Universidade Municipal de São Caetano do Sul www.uscs.edu.br uscsoficial
Campus Barcelona: Av. Goiás, 3.400 - Bairro Barcelona | São Caetano do Sul - SP | Campus Centro: Rua Santo Antônio, 50 - Centro | São Caetano do Sul - SP
Campus Centro II: Rua Samuel Klein, 83 (2° andar) - Centro | São Caetano do Sul - SP | Campus Conceição: Rua Conceição, 321 - Bairro Santo Antônio | São Caetano do Sul - SP
Campus Itapetininga: Av. Dr. Ciro Albuquerque, 4.750 - Taboãozinho | Itapetininga - SP | Campus Manoel Coelho: Rua Manoel Coelho,600 (6º andar) - Centro | São Caetano do Sul - SP
Campus São Paulo: Rua Treze de Maio, 681 - Bairro Bela Vista | São Paulo - SP.

Técnico Preliminar (ETP), visando agilizar o processo de contratação pública em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reposição e adequação do sistema de iluminação das dependências da instituição, tendo em vista a queima recorrente e a obsolescência das lâmpadas atualmente instaladas, bem como a busca por maior eficiência energética, redução de custos operacionais e melhoria das condições de iluminação dos ambientes. As lâmpadas **LED T8 18W** apresentam maior vida útil, menor consumo de energia elétrica e melhor desempenho luminotécnico quando comparadas às lâmpadas fluorescentes convencionais, contribuindo diretamente para a sustentabilidade ambiental e para a otimização dos recursos públicos/institucionais. Além disso, a substituição por tecnologia LED reduz a necessidade de manutenções frequentes, gerando economia a médio e longo prazo.

A solução proposta consiste na aquisição de lâmpadas LED modelo T8, potência de 18W, compatíveis com as luminárias existentes, garantindo fácil instalação e rápida substituição das lâmpadas atualmente em uso.

As lâmpadas LED T8 18W deverão atender às seguintes características mínimas:

- Alta eficiência luminosa;
- Vida útil prolongada;
- Baixo consumo de energia;
- Iluminação uniforme, sem cintilação;
- Atender às normas técnicas vigentes (INMETRO/ABNT).

Com a adoção dessa solução, espera-se melhorar significativamente a qualidade da iluminação dos ambientes, reduzir o consumo energético, diminuir os custos com manutenção e reforçar o compromisso institucional com práticas sustentáveis e eficientes.

3. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A aquisição se dará em lotes?

(X) Não

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor se dará pelo **menor preço.**

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para fornecimento do objeto disposto neste Termo de Referência será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a primeira entrega de 2.500 lâmpadas, contados a partir do dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento (AF). A segunda solicitação, correspondente a 2.500 lâmpadas, deverá ser atendida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul www.uscs.edu.br uscsoficial

Campus Barcelona: Av. Goiás, 3.400 - Bairro Barcelona | São Caetano do Sul - SP | Campus Centro: Rua Santo Antônio, 50 - Centro | São Caetano do Sul - SP
Campus Centro II: Rua Samuel Klein, 83 (2° andar) - Centro | São Caetano do Sul - SP | Campus Conceição: Rua Conceição, 321 - Bairro Santo Antônio | São Caetano do Sul - SP
Campus Itapetininga: Av. Dr. Ciro Albuquerque, 4.750 - Taboãozinho | Itapetininga - SP | Campus Manoel Coelho: Rua Manoel Coelho,600 (6º andar) - Centro | São Caetano do Sul - SP
Campus São Paulo: Rua Treze de Maio, 681 - Bairro Bela Vista | São Paulo - SP.

ANEXO II – Proposta Comercial
Contrato nº XX/2026

MINUTA

ANEXO III

Contrato nº XXX/2026
Planilha de Composição de Preços

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Marca/ /Modelo /Garantia	Valor Unitário (em R$)	Valor Total XX meses (em R$)
01	Lâmpada Tubular - T8, 120cm Potencia 18w Tensão - (100v-240v) Luminosidade 1800 a 1850 lúmens Temperatura - 6500k (branco frio) Base - G13 Vida útil 25.000 horas Material - vidro (difusor leitoso) Características - alta eficiência (90lm/w+), drive integrado, difusor em policarbonato. Fator de potência >0,92	5.000 unidades	XXX / XXX / 12 meses	R$ XX,00	R$ XX,00
Valor Global do Contrato (em R$)					**R$ XXX,00**

MINUTA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

CONTRATADO: XXX XXXXX XXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: Aquisição de lâmpadas de Led T8 de 18 watts, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Proposta do Contratado – Anexo II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

MINUTA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Universidade Municipal de São Caetano do Sul
CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

CONTRATADA: XXXX XXXX XXXX
CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO N°: XXXX/2026
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026
VIGÊNCIA: 120 dias contados do dia útil subsequente ao envio da autorização de fornecimento

OBJETO: Aquisição de lâmpadas de Led T8 de 18 watts, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Proposta do Contratado – Anexo II.

VALOR (R$): R$ XXXXXX,00 (Xxxxxx reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Caetano do Sul, XX de XXX de 2026.

_____ – Reitor
e-mail: _____
Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

MINUTA

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Nome:
Cargo:
CPF:
Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP”.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

_____
Assinatura do Responsável

MINUTA